LEI 1562/2006, DE 21 DE SETEMBRO DE 2006.

"ALTERA A LEI N.º 1148/98, DE 27 DE JANEIRO DE 1998, QUE INSTITUIU O PROGRAMA MUNICIPAL DE LOTEAMENTO E HABITAÇÃO POPULAR DE TREZE TÍLIAS (SC), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RUDI OHLWEILER, Prefeito Municipal de Treze Tílias, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º . A Lei N.º 1148, de 27 de janeiro de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º - Entende-se por Loteamento e Habitação Popular, as áreas e habitações constituídas para tal fim, que atendam os objetivos nos termos desta Lei, visando o assentamento de famílias de baixa renda, ou de servidores públicos**"**.

"Art. 3º - O PROGRAMA DE LOTEAMENTO E HABITAÇÃO POPULAR é a ação conjugada do Poder Público Municipal e Entidades Comunitárias da Sociedade Civil, no sentido de desenvolver atividades visando assentar famílias que vivam nas áreas urbana e rural do Município de Treze Tílias (SC)".

"Art. 6º - .....
I - .....
II - .....
III - …….
IV - …….
V – Que a renda familiar comprovada não exceda a 05 (cinco) salários mínimos vigentes, salvo os servidores públicos";

"Art. 7º - O cadastramento e análise comprobatória dos requisitos necessários à inscrição dos interessados será efetuado pela Secretaria de Desenvolvimento Comunitário do Município, através dos servidores especialmente designados para este fim, com o apoio de 02 (dois) representantes das Associações de Moradores de Treze Tílias".

"Art. 8 º - ……

Parágrafo único – A aquisição se oficializará mediante Escritura Pública de Doação ou de Compra e Venda, entre a Sociedade Comunitária Habitacional e o interessado".

"Art. 11 – A SOCIEDADE COMUNITÁRIA HABITACIONAL doará, ou comercializará os imóveis que forem recebidos do Município, pelo preço de custo, na modalidade de prestação a prazo curto".

§ 1º - .....

§ 2º - .....

§ 3º - .....

§ 4º - Fica vedada a alienação do imóvel adquirido pelo interessado, sob pena de sua exclusão do Programa de Loteamento e Habitação Popular e a perda das prestações pagas, objeto de Cláusula específica do Contrato de Compra e Venda e Escritura Pública de Compra e Venda, salvo nos seguintes prazos:

I – após 10 (dez) anos, para terrenos nus;
II – após 20 (vinte) anos, para terrenos com casas construídas pelo Programa de Subsídios à Habitação de Interesse Social – PSH.

§ 5º - Os valores recebidos pela SOCIEDADE HABITACIONAL, proveniente do pagamento das prestações dos imóveis comercializados, reverterá:

I – 10% (dez por cento) à SOCIEDADE COMUNITÁRIA HABITACIONAL, destinado a manutenção e agilização dos serviços administrativos;
II – 90% (noventa por cento) será destinado a reaplicação no mesmo Programa".

§ 6° - Os terrenos nus, doados ou comercializados pela Sociedade Comunitária Habitacional deverão ser edificados dentro dos prazos a seguir estipulados, contados da data da assinatura das respectivas escrituras, as quais obrigatoriamente deverão serem feitas até 30 (trinta) dias após o termino do pagamento do valor devido.

I – 02 (dois) anos para servidores públicos;

II – 03 (três) anos para famílias de baixa renda e servidores públicos que se enquadrem nessa categoria;

§ 7°. Decorrido o prazo estipulado no parágrafo anterior, se o beneficiado não tiver dado início à construção, o imóvel retornará automaticamente ao patrimônio da Sociedade Habitacional.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente os artigos alterados da Lei Nº 1148, de 27 de janeiro de 1998.

Prefeitura Municipal de Treze Tílias 21 de setembro de 2006.

RUDI OHLWEILER
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, aos 21 dias do mês de setembro de 2006.

FRANCISCO JOSÉ KLOTZ
Secretário de Administração e Fazenda